



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/AT/DGA/GDG/411.1/2019

Assunto: Procedimentos Temporários de Transferência de Produtos Petrolíferos dos Porto da Beira e Nacala para Quelimane

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek Testing Services e demais interessados, comunica-se que no âmbito da Introdução do Módulo de Combustíveis para a submissão de Declarações no sistema da Janela Única Electrónica, foram aprovados os procedimentos Temporários de Transferência de Produtos Petrolíferos do Porto da Beira e Nacala para Quelimane, que se anexam.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua aprovação.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 11 de Setembro de 2019

O Director Geral

*Aly Danto Mallá*

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/



**PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DE TRANSFERÊNCIA DE PRODUCTOS  
PETROLÍFEROS DA BEIRA E NACALA PARA QUELIMANE**

**PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL EM ARMAZÉM**

**1. Modo de Transporte.**

**1.1 Marítimo.**

- ✓ O agente de navegação submete o aviso de chegada
- ✓ O agente de navegação submete o manifesto de carga às Alfândegas, com BL master

Depois da confirmação da chegada, bombagem para os tanques e posterior certificação das quantidades:

- ✓ O agente de navegação submete o pedido de correcção das quantidades para o ajustamento em conformidade com os certificados

A estância aduaneira de desembaraço pode Aceitar ou Rejeitar a correcção **sem custos para o agente de navegação**

**1.2. Submissão da Declaração de desembaraço da mercadoria**

1.2.1. Depois da aceitação do carregamento do BL master, a IMOPETRO procede a separação do BL da PETROMOC de acordo com as quantidades planificadas para Quelimane uma vez feita a separação:

- ✓ O despachante/IMOPETRO submete a declaração de entrada em armazém, indicado o armazém de Quelimane
- ✓ Efectua o pagamento da taxa de entrada em armazém e;

Efectua o pagamento da taxa de serviço de rede quando devida

**1.2.2. Terminal de Combustível na Beira ou Nacala**



Após a conclusão de todos os estágios de desembaraço, o despachante remete um requerimento a solicitar a transferência de combustível para Quelimane, devendo preencher o modelo 14 e anexar a cópia da declaração e autorização de saída de entrada em armazém.

Autorizada a transferência, efectua-se o carregamento e os camiões saem.

### **1.2.3. Terminal de Combustível em Quelimane (Confirmação da Entrada)**

O transportador apresenta na estância a documentação emitida na Beira ou Nacala para efeito de confirmação de chegada.

Estando configurada a zona, a secção onde o combustível vai ser depositado de acordo com tipo, o funcionário efectua a entrada parcial das quantidades que for recebendo.

## **2. Saída do combustível em armazém-Quelimane**

### **2.1. Apresentação das Requisições.**

As Gasolineiras:

2.1.1 Emitem as requisições e entregam ao motorista para apresentar no **Terminal de Combustíveis**.

A IMOPETRO:

2.1.2. Até ao quinto dia útil do mês imediatamente a seguir ao consumo, através da IMOPETRO, o operador submete as declarações de saída para importação/Reexportação usando os CPA's 47X04 e 37X01 respectivamente, devendo-se certificar das quantidades consumidas no mês anterior e inserir a referência da declaração de entrada para efeitos de baixa.



## **2.2. Gestão do Desembaraço**

2.2.1. O verificador analisa a declaração, podendo aceitá-la ou rejeitá-la:

- ✓ **Aceite a declaração**, inicia o processo de saída dos camiões.
- ✓ **Rejeitada com questionário**, o despachante responde ao questionário podendo concordar ou não.
- ✓ Concordando solicita autorização ao verificador para responder e efectuar as devidas correcções

## **2.3. Terminal de Combustíveis (Sector de gestão de entrada e saída)**

2.3.1. O oficial do terminal de Combustíveis recebe a requisição com a referência do CPA de entrada em Armazém para efeitos de registo, controle e confrontação posterior com a declaração de regularização.

2.3.2. Findo o prazo de deferimento, a IMOPETRO, deve proceder ao pagamento do combustível consumido no mês anterior, no prazo de 10 dias da aceitação do despacho na estância aduaneira à qual o armazém se encontra adstrito.

